



OPERAÇÃO SÃO PAULO SEM FOGO:

INSTITUÍDA A DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO EM IMÓVEIS RURAIS – DOI NO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – SAA publicou a Resolução SAA nº 73 que instituiu a Declaração de Ocorrência de Incêndio em imóveis rurais – DOI.

A DOI é uma notificação de área atingida por incêndio nas propriedades rurais paulistas, com a finalidade de promover a recuperação das áreas atingidas por incêndios e a retomadas das atividades produtivas em decorrência da situação emergencial definida no Decreto nº 68.805, de 24 de agosto de 2024, a partir de 2 de agosto de 2024.

O modelo estará disponível no site da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e é OBRIGATÓRIO, devendo ser requerida pelo proprietário, produtor rural, possuidor, preposto, empresa agrícola ou agroindústria e arrendatário interessado junto à unidade da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) responsável pela região do imóvel atingida por incêndio com as seguintes informações e documentos para a sua emissão:

- » Inscrição do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP);
- » Declaração da data do início do foco de incêndio, mediante emprego de informações climáticas obtidas a partir de estação de medição própria ou de acesso público quanto à umidade relativa do ar, velocidade do vento e temperatura média do ar;
- » Descrição das atividades, empreendimentos, culturas e vegetação nativa atingidas pelo incêndio, incluindo a área de cultivo ou atividade agropecuária afetada, quando aplicável, mediante apresentação de mapas e/ou memoriais descritivos;
- » Descrição das medidas de prevenção e controle ao incêndio adotadas na propriedade,
- » Documento comprobatório da posse ou propriedade do imóvel rural.

PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA PELO INCÊNDIO

A Resolução ainda determina a restauração das áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e Uso Restrito atingidas por incêndio, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), em conformidade com o disposto no Sistema de Cadastro Ambiental Rural de São Paulo (SICAR-SP), deverá ser utilizada a DOI.

O processo de regularização ambiental da área atingida por incêndio será realizado através de Projeto de Recomposição das Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), conforme a Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020, sendo que, caso o proprietário ou possuidor rural já tenha aderido ao PRA, deverá aditar o PRADA que inicialmente tinha como objeto outro contexto de degradação.

A DOI NÃO SERÁ EMITIDA EM CASO DE DOLO (INCÊNDIO PROVOCADO PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL) OU DESCONFORMIDADE DE DOCUMENTAÇÃO.

É procedimento recomendável que em caso de ocorrência de incêndios criminosos, acidentais ou espontâneos que ocorram nos imóveis rurais, o proprietário ou possuidor realize boletins de ocorrência e protocole a comunicação nos órgãos ambientais notificando sobre tais incêndios.

Este procedimento visa resguardar responsabilidade administrativa e criminal, uma vez que são vinculadas a culpa ou dolo, motivo pelo qual a Resolução da SAA é expressa em determinar que a DOI não será emitida (i) quando for constatada a inadequação da documentação apresentada; e (ii) o proprietário rural, seus prepostos, empresa agrícola, agroindústria ou produtor rural tenha praticado ato doloso, devidamente comprovado e premeditado, que tenha sido a causa direta do incêndio ocorrido em sua propriedade, apurado pela autoridade policial.



Com isso recomendável que além do procedimento da DOI, se mantenha a lavra de boletins de ocorrência.

A DOI se limita aos municípios constantes do anexo do Decreto nº 68.805, de 24 de agosto de 2024 que foram incluídos na declaração de situação de emergência sobre a ocorrência de incêndios florestais - 1. Águas da Prata; 2. Alumínio; 3. Amparo; 4. Bananal; 5. Bebedouro; 6. Bernardino de Campos; 7. Boa Esperança do Sul; 8. Brodowski; 9. Coronel Macedo; 10. Dourado; 11. Iacanga; 12. Ibitinga; 13. Itápolis; 14. Itirapina; 15. Jaú; 16. Lucélia; 17. Luís Antônio; 18. Monte Alegre do Sul; 19. Monte Azul Paulista; 20. Morro Agudo; 21. Nova Granada; 22. Pedregulho; 23. Piracicaba; 24. Pirapora do Bom Jesus; 25. Pitangueiras; 26. Poloni; 27. Pompeia; 28. Pontal; 29. Presidente Epitácio; 30. Ribeirão Preto; 31. Rosana; 32. Sabino; 33. Salmourão; 34. Santo Antônio da Alegria; 35. Santo Antônio do Aracanguá; 36. São José do Rio Preto; 37. São Luís do Paraitinga; 38. São Simão; 39. Sertãozinho; 40. Tabatinga; 41. Taquarituba; 42. Torrinha; 43. Ubarana; 44. Urupês; 45. Valentim Gentil; (valendo-se observar possíveis acréscimos depois de sua publicação).

Acesso direto:

Modelo oficial de notificação para emissão do DOI:

<https://docs.google.com/document/d/1IRc-7u2PsBszNVkQMP6A7V1-CuFbW9Yp/edit>

Resolução SAA nº 73, de 12 de setembro de 2024:

<https://www.doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-de-agricultura-e-abastecimento/resolucao-saa-n-73-de-12-de-setembro-de-2024-2024091211141220584971>



LEANDRO MOSELLO

Sócio fundador e diretor das áreas Ambiental e Corporativa da MoselloLima Advocacia